



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 813/92

" AUTORIZA PERMUTAR TERRENO "

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a permutar um terreno de propriedade do município, medindo 24.574 m² (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), onde se acha instalado o Estádio de Futebol - Pirapetitinga Esporte Clube, com a INPA - Indústria de Papéis Santana, representada por seus diretores, senhores Osmino Ferreira Lima e Delvan Lima Teles.

Art. 2º - A INPA dará, em troca, pelo terreno mencionado no Art. 1º, uma área de terra de sua propriedade, localizada na margem da BR 393, medindo 69.819,43 m² (sessenta e nove mil, oitocentos e dezenove metros e quarenta e três centímetros quadrados), em cujo terreno a INPA se compromete a construir e entregar ao município um Estádio de Futebol, com todas as instalações necessárias.

Art. 3º - A área remanescente será utilizada prioritariamente de acordo com projeto de urbanização já aprovado e que fica fazendo parte integrante da Presente Lei, ressalvada a alteração do mesmo, desde que aprovado pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

Art. 4º - O estádio será concluído no prazo ' de 01 (um) ano a contar da data da lavratura das escrituras, ' prorrogável em face da necessidade das obras e de comum acordo, pois somente depois da entrega do referido estádio ao municí- pio, é que a INPA poderá tomar posse da área permutada.

Art. 5º - As despesas cartoriais e tributos referentes às escrituras, correrão por conta da INPA.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser transcrita na escritura pertencente ao município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrá- rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 12 de junho de 1992.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL